



CONGRESSO NACIONAL

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 453 de 22 de janeiro de 2009			
Autor Senador Inácio Arruda	PcdoB			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Art. 4º à Medida Provisória nº 453 de 22 de janeiro de 2009, reenumerando-se os demais:

Art. 4º A concessão de créditos a empresas da iniciativa privada com os recursos de que trata o Art. 1º desta lei e das demais fontes disponibilizadas pelo BNDES deverá ser condicionada, no período de vigência do contrato, à garantia de manutenção ou ampliação do número de postos de trabalho.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do previsto no caput do artigo, o BNDES poderá suspender o contrato e antecipar seu vencimento, impondo a quitação imediata dos desembolsos efetuados.

Justificativa:

A ampliação dos limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES proposto na MP 453 de 22 de janeiro de 2008 se dá exatamente como instrumento para ampliação do crédito destinado especialmente para as empresas da iniciativa privada como forma de combater um dos principais efeitos da atual crise econômica mundial que é a redução e o encarecimento do crédito no mercado.

A oferta de crédito pelo BNDES ora tratada se dá a custo abaixo do mercado e resulta de um esforço extra do governo para minimizar os efeitos da crise econômica mundial. Assegurar os atuais níveis de emprego e estimular a sua ampliação deve ser condição mínima exigida, evitando que os efeitos da crise recaiam no trabalhador, parte mais fraca das relações de trabalho.

Soma-se as razões já mencionadas o fato de que parte significativa dos recursos disponibilizados pelo BNDES serem oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, patrimônio do trabalhador, sendo assim um contra senso a utilização desses recursos senão para financiar a manutenção e a melhoria do mercado e das condições do trabalho.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2009 às 16:40
/ estagiário

